



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.576, DE 08 DE JANEIRO DE 2020
(DOM 08.01.2020 – N. 4754, ANO XXI)

INSTITUI a comemoração do Dia das Mães e do Dia dos Pais no âmbito das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a comemoração do Dia das Mães e do Dia dos Pais nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil em Manaus.

Art. 2.º As comemorações a serem realizadas nos ambientes escolares devem respeitar os costumes e as tradições locais.

Art. 3.º Fica facultada a participação dos alunos da rede municipal de ensino nas comemorações alusivas ao Dia das Mães e ao Dia dos pais, sendo-lhes assegurado o direito de não participar, sem qualquer prejuízo.

Art. 4.º As comemorações de que trata esta Lei serão incluídas no Calendário Escolar Oficial do Município de Manaus.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de janeiro de 2020.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 08.01.2020 – Edição n. 4754, Ano XXI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 8 de janeiro de 2020.

Ano XXI, Edição 4754 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.576, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

INSTITUI a comemoração do Dia das Mães e do Dia dos Pais no âmbito das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a comemoração do Dia das Mães e do Dia dos Pais nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil em Manaus.

Art. 2.º As comemorações a serem realizadas nos ambientes escolares devem respeitar os costumes e as tradições locais.

Art. 3.º Fica facultada a participação dos alunos da rede municipal de ensino nas comemorações alusivas ao Dia das Mães e ao Dia dos pais, sendo-lhes assegurado o direito de não participar, sem qualquer prejuízo.

Art. 4.º As comemorações de que trata esta Lei serão incluídas no Calendário Escolar Oficial do Município de Manaus.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de janeiro de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 08 DE JANEIRO DE 2020

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0005/2020 – GRH/GS/SEMULSP e o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.000159 (Volume 1) (SIGED),

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADA, a contar de 02-01-2020, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de

Manaus, a servidora **JAQUELINE GOMES DE ARAÚJO** do cargo de Gerente de Apoio Operacional, simbologia DAS-1, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SEMULSP**;

II – CONSIDERAR NOMEADA, a contar de 02-01-2020, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **DELNA MARIA CORRÊA MACÊDO BRASIL** para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SEMULSP**, objeto da Lei Delegada nº 19, de 31-07-2013, combinada com a Lei nº 1.975, de 29-04-2015.

Manaus, 08 de janeiro de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 19.769/2020

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

A SUBSECRETÁRIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 4.480, publicado na Edição 4631 do DOM de 04-07-2019;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos pelo Ofício nº 3183/2019 – GS/SEMEF, subscrito pelo Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2019.11209.15259.0.061655, **resolve**